



# Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

## DECLARAÇÃO

Informo através desta que a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba possui 02 instrumentos de parcelamento de débitos conforme abaixo:

- 1 Lei 2947/2009 – Débitos patronais de janeiro a dezembro de 2001, no valor total de R\$ 994.470,75, a pagar em 100 parcelas fixas de R\$ 9.994,43, a juros de 6% ao ano com vencimento no dia 25 de cada mês.
- 2 Lei 3231/2012 – Débitos patronais de outubro a dezembro de 2012, no valor total de R\$ 2.399.096,88, a pagar em 100 parcelas fixas de R\$ 24.110,91, a juros de 6% ao ano com vencimento no dia 28 de mês.

Anexamos os extratos bancários comprovando os pagamentos nas datas corretas. Que até dezembro de 2016, o montante pago referente Lei 2947/2009, foi de R\$ 909.493,13, restando 09 parcelas no valor de R\$ 89.949,87 e o montante pago pela Lei 3231/2012, foi de R\$ 1.181.434,59, restando 51 parcelas de R\$ 1.229.656,41.

OBS. Informo ainda que esta diretoria verificou, quando assumiu em 2013, que os cálculos de juros para todos os 04 parcelamentos (sendo que 02 já foram quitados), realizados com a autarquia, foram efetuados equivocadamente, sendo cobrado apenas 0,5% de juros. Que foi cobrada a regularização dos pagamentos junto à Prefeitura, conforme documentos anexos; bem como consta tal pendência em auditoria pelo MPS através do DN MPS/SPS/DRPSP/CGAAI Nº 107/2010, item 8.3, em anexo.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2017.

  
**ENIO FUSCO PAVAN**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



# Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Santana de Parnaíba, 10 de Maio de 2013

## OFICIO 168\2013

Acordos de parcelamentos realizados pela Prefeitura com a Caixa de Previdência, determinam o pagamento mensal da dívida, em parcelas, tão somente computando-se juros de mora. Ocorre que observando as planilhas à época elaboradas, vê-se flagrante a irregularidade do montante de juros, em percentuais irrisórios.

As leis que dispõem sobre os acordos realizados são as seguintes :

- 1 - Lei 2501\2003
- 2 - Lei 2687\2005
- 3 - Lei 2688\2005
- 4 - Lei 2947\2009
- 5 - Lei 3231\2012

Os acordos provenientes portanto, das leis supras, dispõem sobre a aplicação do percentual de 6% ( seis por cento) ao ano, o que nunca foi respeitado, mas " fixado" valor único de juros sobre as parcelas.

A Caixa elaborou planilhas, que entende corretas , e que seguem anexas. Conforme as planilhas, o percentual inicial de 0,6% deve ser aplicado sobre o saldo devedor inicial, mês a mês, progredindo o percentual e diminuindo o saldo devedor.

Solicitamos análise da planilha elaborada pelo Diretor Financeiro da Caixa, para que possamos esclarecer e regularizar o parcelamento, com pagamento correto.

Solicitamos ao nobre Secretário projeto de lei orçamentária, para pagamento á Caixa, do montante correto dos juros , regularizando-se o pagamento.

Por derradeiro, solicitamos o correto pagamento na atual gestão, a fim de que o novo governo se diferencie cada vez mais do anterior, por sua transparência e justiça social, tão merecida aos servidores efetivos, que esperam se aposentar pelo regime próprio.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA  
Diretora Presidente

  
ENIO FUSCO PAVAN  
Diretor Financeiro

  
ELZA CRISTINA ALMIÃÇA VIÇENTIM  
Secretaria Municipal de Finanças

13/05/13



CAIXA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA-SP

Santana de Parnaíba, 01 de Outubro de 2014.


Ofício 247/2014  
À Secretaria de Finanças  
AC. Secretário Paulo Renato Godoy


Sr. Secretário,

Dando continuidade ao processo de regularização das pendências do CRP ( Certificado de Regularidade Previdenciária ), informamos que após a implantação, pelo Ministério da Previdência, do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses ( DIPR ), o mesmo vem apontando divergência no pagamento das parcelas dos acordos em andamento firmados entre a Prefeitura e Caixa de Previdência, conforme Leis 2947/2009 e 3231/2012 que tratam de dívidas referente aos anos de 2001 e 2012 respectivamente, nos valores de R\$ 994.470,75 e R\$ 2.399.096,88 com juros de 6% a. a., fixando as parcelas em R\$ 16.375,64 e R\$ 39.505,17 respectivamente.

Diante disto, solicitamos a esta secretaria o pagamento correto das parcelas a partir do mês de outubro de 2014, conforme planilhas anexas.

Sem mais,

  
Enio Fusco Pavan  
Diretor Financeiro

  
Maria de Fátima Pereira  
Presidente

  
VÁUMIL ANTONIO PONTES  
Secretaria Municipal de Finanças



# Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Santana de Parnaíba, 22 de Abril de 2015

Ofício n. 135/2015 – **SMF**  
Sr. Secretário

Retornando a assunto Parcelamento da dívida, da Prefeitura com a Caixa de Previdência, acordadas com base nas Leis: 2.501/2003, 2.687/2005, 2.688/2005, e 2947/2009 e 3231/2012.

As **leis** supras autorizaram o Poder Executivo a firmar instrumentos de Confissão de Dívida, bem como, acordos para parcelamento de débitos com a Caixa de Previdência, até 100 (cem) parcelas mensais.

Os **acordos** provenientes das leis supras, previram juros de 6%aa, consoante as seguintes cláusulas comuns :

**Clausula terceira:** A mencionada lei permitiu liquidação do montante atrasado em 100 (cem) parcelas mensais, com juros legais de 6% ( seis por cento) ao ano, facultando-se a qualquer momento a quitação total ou parcial das parcelas, bem como o pagamento através de imóveis e outros bens pertencentes à PREFEITURA, respeitadas as observações ali previstas, de qualquer forma, consignando-se nos seus orçamentos anual e plurianual, durante o prazo de vigência do parcelamento

**Clausula quarta.**

**Parágrafo segundo.** As parcelas serão pagas sem qualquer correção monetária, e juros de 6% ( seis por cento) ao ano

O parágrafo 2º da clausula 4ª., embora não realize a correção monetária, reforça os juros de 6% ao ano.

Ocorre que no parcelamento , não se deu a incidência sequer, dos juros de 6% ao ano.

O Município recebeu Notificação à época, NAF 064/2009, pelo Ministério da Previdência Social, proveniente de auditoria que ensejou o PAP 162/2009. Diante da irregularidade do parcelamento, inscreveu o Município no CADPREV como “ irregular” , resultando o bloqueio do CRP.

Esta nova administração municipal, direta e autárquica, teve conhecimento dos fatos por meio do Mandado de Segurança, impetrado pelo Município e que obteve liminar. Deu-se a sentença de procedência e estamos hoje, na fase de recurso.



# Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Portanto, o Ministério da Previdência Social, por meio do DN MPS/SPS/DRPSP/CGAAI, apresentou a defesa, que em parte transcreve:

" 52. Ante tal Impugnação, o MPS emitiu DECISÃO NOTIFICAÇÃO – DNMP/SPS/DRPSP/CGAAI n. 107/2010, de 10/12/2010 nos seguintes termos:

Relativamente ao critério " caráter contributivo ( Repasse) – Decisão Administrativa", a auditoria aponta que não foi repassada à Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba a totalidade das contribuições devidas, conforme item 6.1, desta decisão, sendo:

- Diferença correspondente aos juros não pagos até a parcela numero quarenta e seis, conforme Lei 2.501, de 19 de dezembro de 2003, no montante de R\$ 109.898,16.
- Diferença correspondente aos juros não pagos até a parcela numero quarenta, conforme Lei 2.687, de 22 de dezembro de 2005, no montante de R\$ 47.218,81
- Foi mencionado um 3º parcelamento, Lei 2947, de 8 de maio de 2009, item 6.7.3 do relatório de auditoria, que não está sendo incluído em NAF, mas comentado para que se procedessem aos acertos necessários para aperfeiçoá-lo

6.7.1 – Lei 2501 de 19 de dezembro de 2003 que autoriza o poder executivo a firmar instrumentos de confissão de dívida, bem como, acordos para parcelamento de débitos com a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba no montante de R\$ 1.961.350,92, contribuições das competências janeiro a novembro de 2003, em 100 ( cem) parcelas;

6.7.1.1 Os documentos relacionados ao mencionado parcelado não foram enviados a SPS para análise;

6.7.1.2 Foram pagas até 14 de Maio de 2009, quarenta e seis parcelas;

6.7.1.3 A Lei mencionada ( 2501) determinada que o parcelamento terá juros de 6% aa, entretanto a planilha de cálculos formulada pela municipalidade indica que as parcelas são fixas de R\$ 19.711,78, portanto sem os juros determinados pela citada lei.

6.7.1.4 A auditoria apurou o montante de R\$ 109.898,16, correspondente aos juros não pagos até a parcela numero quarenta e seis

6.7.1.5 O valor apurado e mencionado no item precedente deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento;

6.7.1.6 – As demais parcelas vincendas também deverão ser recalculadas até a data do efetivo pagamento.

6.7.2 Lei 2.687, de 22 de dezembro de 2005, autoriza o poder executivo a firmar instrumentos de confissão de dívida, bem como acordo para parcelamento de débitos com a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba no montante de R\$ 1.129.723,44, contribuições das competências janeiro a dezembro de 2004, incluindo o decimo terceiro salario, em 100 ( cem) parcelas ;

6.7.2.1 Os documentos relacionados ao mencionado parcelado não foram enviados a SPS para análise;

6.7.2.2 Foram pagas até 14 de Maio de 2009, quarenta parcelas;

Bom salientar, que o mandado de Segurança, tão somente, libera o CRP. A diferença dos juros não pagos, não é matéria judicial, portanto, deve ser regularizada.



# Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba

Forçoso argumentar, embora não sejam desta administração, os atos errôneos do passado, ela deverá corrigi-los. No presente caso, a gestora desta autarquia responde pessoalmente, se permanecer inerte, sem realizar a cobrança, seja administrativa, seja judicial.

Insta observar, em reforço, que o TCE anualmente aponta contra o Município, e contra a autarquia, referidos parcelamentos .

Felizmente, a nova administração, conduz-se, pela correta atuação, desde os repasses mensais pontuais, até a realização de atos administrativos, necessários à boa e eficiente gestão.

Diante de todo o exposto supra, segue o Valor das diferenças de pagamento das parcelas de acordos de parcelamento de dívida da prefeitura com a Caixa de Previdência, sem as devidas correções até 31/10/2014, conforme abaixo:

Lei 2501	477.784,04
Lei 2687	273.619,52
Lei 2688	666.140,58
Lei 2947	100.192,45
Lei 3231	27.589,66
<b>Total</b>	<b>1.545.326,25</b>

Os documentos que tratam de tais leis, foram enviados ao Ministério da Previdência Social para confirmação das irregularidades que deverão constar no Cadprev a partir de dezembro/2014.

Nobre Secretário, as diferenças supras devem ser quitadas à Caixa de Previdência. Aguardamos tão somente, as atualizações monetárias que são apresentadas pelo Ministério da Previdência, assim como a periodicidade do pagamento, na conformidade da lei atual, que rege o assunto.

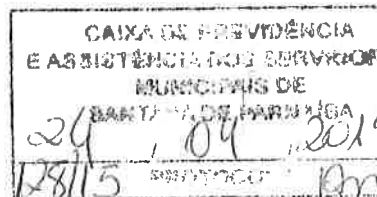
Sem mais, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MARIA DE FÁTIMA PEREIRA**  
Presidente

**ENIO FUSCO PAVAN**  
Diretor Financeiro

**LEONARDO CORRÊA SIGOLO**  
Diretor Jurídico



Recib  
29/10/2015